



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e**

**Instituído pela Lei nº 1316/2015**

**Edição nº 1.208 – Ano VI – 17/02/2020**

---

**DECRETO N.º 1.459, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Institui a marca do Conselho Municipal de Saúde de Igaratinga - MG e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere o artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Igaratinga.

Considerando a deliberação plenária proferida pelo Conselho Municipal de Saúde de Igaratinga - MG que aprovou a sua marca;

Considerando a necessidade de estabelecer a marca do Conselho Municipal de Saúde de Igaratinga - MG para fins de publicidade institucional;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a marca do Conselho Municipal de Saúde de Igaratinga - MG, obrigatoriamente adotada conforme modelo constante no Anexo Único.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Igaratinga - MG implementará as ações necessárias no sentido de cancelar a inserção da marca ora aprovada em todos os seus documentos, a partir da presente data, para fins de publicidade institucional.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, 17 de fevereiro de 2020.

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

MARCA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARATINGA - MG





---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Concede o reajuste dos subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Igaratinga/MG.

A Câmara Municipal, através de seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga, e pela lei 1.376/2016, art.2º, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedido, a partir de 01 de janeiro de 2020, o reajuste de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), no subsídio dos vereadores de Igaratinga/MG, com base no INPC acumulado no exercício de 2020, conforme art. 2º da Lei Municipal nº 1.376/2016.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Legislativo Municipal vigente.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG, 17 de fevereiro de 2020.

**RENATO DE FARIA GUIMARÃES**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Concede reajuste na tabela de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Igaratinga/MG.

A Câmara Municipal, através de seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a partir do dia primeiro de janeiro de 2020, o reajuste de 3,00% (três por cento) na tabela de vencimentos de todos os servidores da Câmara Municipal de Igaratinga/MG, efetivos e comissionados.

Art.2º O orçamento da Câmara Municipal de Igaratinga, suporta a despesa prevista nesta legislação, sendo desnecessária qualquer suplementação ou criação de verba adicional para esse fim.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal Igaratinga/MG, 17 de fevereiro de 2020.

**Renato de Faria Guimarães**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e**

**Instituído pela Lei nº 1316/2015**

**Edição nº 1.208 – Ano VI – 17/02/2020**

---

**LEI Nº 1.582, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Cria o Programa Prata da Casa, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais no Município de Igaratinga.

A Câmara Municipal, através de seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais realizados no Município de Igaratinga.

Parágrafo único: Esta Lei é aplicada para eventos musicais que tenha previsão de público acima de 500 (quinhentos) pessoas, independente de vendas de ingressos.

Art. 2º - Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no Município. No caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no Município tenha sua residência.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 17 de Fevereiro de 2020.

**RENATO DE FARIA GUIMARÃES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---